

PORTARIA Nº 118/2022

(DOC TCE-MT de 30.5.2022 – Ed. 2487)

Constitui o Comitê Temático de Saúde do Tribunal de Contas de Mato Grosso e define regras de funcionamento e as responsabilidades dos membros.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições previstas nos incisos XXX e L do artigo 21 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO os artigos 14 e 15 da Resolução Normativa nº 01/2022 que estabelece competências e diretrizes para os comitês temáticos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 49/2022, que designou o Exmo. Conselheiro Guilherme Maluf para supervisionar os trabalhos, ações e procedimentos de controle externo no comitê temático da saúde no âmbito do Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê Temático da Saúde, supervisionado pelo Conselheiro Guilherme Maluf - Conselheiro Supervisor - e integrado pelos seguintes membros:

- I. Valesca Olavarria de Pinho - Representante da Segecex;
- II. Rita Maria Lana Pinto - Representante da 1º Secex;
- III. Arnaldo Rondon Neto - Representante da 2º Secex;
- IV. Humberto Faria Júnior - Representante da 3º Secex;
- V. Denisvaldo Mendes Ramos - Representante da 4º Secex;
- VI. Lázaro da Cunha Amorim - Representante da 5º Secex;
- VII. Rosiane Gomes Soto - Representante da 6º Secex;

§ 1º O comitê temático da saúde contará com apoio consultivo dos servidores Maurélio de Lima Batista Ribeiro e José Carmo de Almeida.

§ 2º São competências do membro representante da Segecex no comitê temático:

I. manter contato permanente com o servidor de gabinete indicado pelo Conselheiro Supervisor, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

II. promover as ações necessárias para atualização dos instrumentos de planejamento do controle externo – Plano Bianual de Fiscalização (PBF), Plano Anual de Trabalho (PAT) e Plano Anual de Capacitação (PAC) – fazendo constar das propostas as ações aprovadas no âmbito do comitê;

III. coordenar as atividades necessárias ao planejamento e execução das ações do comitê, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas ações, comunicando ao Conselheiro Supervisor as ocorrências que possam dificultar/atrasar/prejudicar as ações ou colocar em risco seus resultados;

IV. registrar e monitorar em sistema do controle externo as ordens de serviços necessárias ao cumprimento das ações do comitê;

V. coordenar a elaboração de notas técnicas, manuais, boletins, metodologias ou outros documentos relacionados à temática do comitê, submetendo-os à aprovação do Conselheiro Supervisor;

VI. elaborar e submeter ao Conselheiro Supervisor o relatório anual de resultados das ações do comitê temático.

§ 3º Compete aos membros do comitê temático:

I. prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo representante da Segecex e pelo representante de gabinete indicado pelo Conselheiro Supervisor;

II. elaborar e propor o plano de ações e/ou matriz de responsabilidades do comitê, com observância das diretrizes estabelecidas pelo Conselheiro Supervisor;

III. executar e cumprir o plano de ações do comitê temático, bem como os instrumentos de planejamento do controle externo – PBF, PAT e PAC – reportando ao coordenador da respectiva ação e ao representante da Segecex no comitê as ocorrências que possam dificultar/atrasar/prejudicar as ações ou colocar em risco seus resultados;

IV. observar as orientações expedidas pela Segecex, especialmente quanto à metodologia de trabalho, manuais, modelos e controle do cumprimento das

ordens de serviços;

V. contribuir para a elaboração de notas técnicas, manuais, boletins, metodologias ou outros documentos relacionados à temática do comitê;

VI. participar das capacitações/eventos promovidos pelo comitê temático;

VII. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê temático;

VIII. participar da elaboração do relatório anual de resultados das ações do comitê temático;

IX. promover e executar as demais ações de responsabilidade do comitê temático necessárias ao cumprimento do plano de ações.

§ 4º Os membros do comitê temático exercerão outras atividades nas respectivas secretarias de lotação quando não estiverem realizando as ações programadas no âmbito do comitê temático.

§ 5º O secretário da 4º Secex exercerá, preferencialmente, as competências processuais atribuídas ao líder da unidade técnica nos processos do comitê temático, a exemplo de despachos ao Conselheiro Relator para instauração de processo, encaminhamento de relatórios técnicos, solicitação de ofícios de apresentação de equipe, dentre outras competências.

Art. 2º O Conselheiro Supervisor poderá solicitar informações relacionadas à temática aos jurisdicionados e outras instituições, para fins de pesquisa e estudo, respeitadas as competências do Presidente.

Parágrafo único. O Conselheiro Supervisor poderá solicitar ao Presidente a participação ou apoio técnico de outros servidores das unidades internas do Tribunal nas ações do comitê temático.

Art. 3º As reuniões ordinárias do comitê temático serão organizadas pelo membro representante da Segecex e realizadas na última quinta-feira de cada mês, podendo ser dispensadas ou reprogramadas a critério do Conselheiro Supervisor.

§ 1º O membro representante da Segecex no comitê poderá convocar reuniões técnicas visando o planejamento, a execução e o acompanhamento técnico das ações programadas no âmbito do comitê temático.

§ 2º As reuniões extraordinárias do comitê temático serão convocadas pelo Conselheiro Supervisor.

Art. 4º O Conselheiro Supervisor apresentará ao Presidente do Tribunal de Contas o relatório anual de resultados das ações do comitê temático.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 27 de maio de 2022.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente